

**NOTA TÉCNICA N° 05/2018**

**EMENTA: CRIAÇÃO DE CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO. SUGESTÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI.**

Um dos grandes problemas que os prefeitos tem encontrado atualmente é a dificuldade de manter informado os organismos de controle que atuam sobre a prefeitura, trazendo eventualmente prejuízos ao ritmo da administração, que fica presa a exigência de estar apresentando elementos sociais e governamentais que detém o mesmo papel, mas funcionam de modo diverso.

Para isto segue proposta uma solução administrativa-constitucional que pretende unir os diversos órgãos em um único espaço, com objetivo de permitir que todos possam, a um só tempo, realizar uma interlocução com a administração municipal; fazendo com que os principais projetos e ações realizadas pela Prefeitura possam ser comunicadas em uma única oportunidade.

Pela proposta apresentada, em função de lei apresentada pelo prefeito, ele criaria no âmbito da administração um órgão que reuniria todos os representantes de entidades, governamentais e privadas, em períodos a serem definidos, para apresentar as principais questões de interesse da administração e, além disto, traria para o debate os temas que são mais polêmicos e de importância para toda a sociedade.

Os órgãos que poderiam participar do conselho, bem como as entidades, devem ser aquelas que representam o melhor interesse da localidade. A proporção de sua participação – entes públicos e privados – também deve respeitar estas peculiaridades. Deste modo, a sociedade poderá conhecer, através destes órgãos, as ações da prefeitura tendo com isto uma prévia tomada em ambiente adequado sobre as principais dúvidas que existem com relação a estas atividades.

O Conselho, também, deve ter suas reuniões e deliberações divulgadas, de modo que possam espelhar as suas compreensões e análises sobre as medidas que a administração tem tomado a cada oportunidade.

A atividade do Conselho de Transparência, em que pese, não ser vinculativa a deliberações da administração – sua ação não é deliberativa, e sim meramente consultiva – podem ajudar a formular as melhores políticas públicas, uma vez que surgem justamente do debate tomado junto a sociedade.

Detalhes com relação a sua formação e atividade podem ser tomados diretamente junto com a assessoria jurídica da UPB, que dispõe de pessoal adequado para a formulação das melhores soluções para cada caso.

**Coordenação Jurídica UPB**

(71)3115-5922/23/24/25

coordenacaojuridica@upb.org.br

**MENSAGEM**

(a mensagem pode repetir parte dos fundamentos técnicos citados acima)

Projeto de LEI Nº XXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

*“Cria o Conselho de Transparência Municipal do Município de XXXXXXXXXX, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Transparência Municipal, órgão de assessoramento e orientação municipal com objetivo de apoiar a administração municipal na interlocução com organismos de controle, fiscalização governamentais e sociais.

§ 1º As despesas relativas à atividade do Conselho serão custeadas pela Secretaria de Finanças Municipais;

§ 2º Fica o chefe do executivo autorizado a remanejar despesas para custeio das atividades inerentes ao Conselho;

Art. 2º. O Conselho de Transparência será formado por representantes locais, indicados pelos respectivos órgãos:

- I – Tribunal de Justiça;
- II – Ministério Público Estadual;
- III – Defensoria Pública Estadual;

IV – Ministério Público Federal;

V – Secretaria de Segurança Pública;

VI – Banco Oficial;

VII – Secretaria de Saúde Estadual;

VIII – Secretaria de Educação Estadual;

IX – 10 assentos para representantes de entidades civis, reconhecidas através de Decreto do Prefeito;

X – 5 representantes das entidades empresariais ou patronais do Município;

Art. 3º. Compete ao Conselho de Transparência Municipal conhecer dos planos, programas, leis, projetos de leis e outras medidas de interesse da sociedade, podendo:

- I- Oferecer sugestões sobre os temas apresentados;
- II- Requerer cópias de documentos relativos aos temas apresentados;
- III- Requerer reuniões extraordinárias, desde que convocadas por 2/3 de seus membros;
- IV- Solicitar informações junto ao Prefeito Municipal de temas de interesse da sociedade.

Art. 4º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, em agenda publicada pela Prefeitura em local público.

§ 1º Deverá ser feito convite prévio com antecedência mínima de 15 dias a todos os membros e órgãos integrantes ao Conselho;

§ 2º Por deliberação do Conselho, as reuniões poderão ser feitas sem o acesso do público;

Art. 5º. A atividade de Conselheiro não tem remuneração, sendo considerada de alta relevância para a sociedade de XXXXXXXXX.

§ 1º O mandato de Conselheiro terá a duração de 1(um) ano;

§ 2º Os conselheiros serão agraciados, anualmente, com o respectivo diploma de honra pelas atividades prestadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal